



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

1 | 2

PARECER

Parecer – Impugnação apresentada pela empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.

Processo Administrativo nº 17469/2025 – Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2025

Após análise da impugnação apresentada, manifestamos o seguinte parecer:

a) Adequação do edital em relação à Lei Ferrari e à Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 6.729/1979 (“Lei Ferrari”), que dispõe sobre concessões comerciais entre fabricantes e distribuidores de veículos automotores, não se aplica diretamente às licitações públicas para aquisição de veículos pela Administração. Nesses casos, prevalece a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e os princípios da Administração Pública, como a busca da proposta mais vantajosa e a garantia da ampla concorrência.

b) Garantia e assistência técnica

O edital estabelece que o veículo deverá possuir garantia mínima de 12 meses, sem limite de quilometragem, contra defeitos de fabricação, com atendimento em estabelecimento credenciado pelo fabricante. A empresa vencedora deverá indicar assistência técnica autorizada da marca, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, em um raio máximo de 110 km do Município de Osório. Além disso, deverá apresentar declaração em papel timbrado comprometendo-se a responder por eventuais defeitos operacionais ou de peças relacionadas ao implemento instalado durante o período de garantia, sem nenhum custo adicional para o Município.

Justificativa Técnica

Considerando a necessidade de garantir a eficiência e a agilidade no atendimento de manutenção e reparos, estabelece-se que a empresa vencedora deverá indicar assistência técnica autorizada da marca localizada no Estado do Rio Grande do Sul, em um raio máximo de 110 km do Município de Osório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/08/2025 10:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p0cac76f36b398>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

2 | 2

Tal exigência se justifica pelo fato de que distâncias superiores acarretariam aumento significativo nos custos de deslocamento, consumo de combustível e pagamento de diárias aos servidores designados para acompanhar o serviço, além de provocar maior tempo de indisponibilidade do bem. Ao manter o atendimento dentro do limite estipulado, assegura-se a redução de despesas operacionais e a otimização dos recursos públicos, bem como a rápida reposição do veículo ou equipamento à sua função, evitando prejuízos à continuidade dos serviços prestados à população.

c) Aplicação da Deliberação CONTRAN nº 64/2008

A Deliberação CONTRAN nº 64/2008, que trata da inscrição de pesos e capacidades em veículos de tração, carga e transporte coletivo de passageiros, aplica-se a vans com acessibilidade desde que enquadradas nessas categorias. Considerando que o objeto é uma van adaptada para transporte de crianças da casa de acolhimento às escolas da região, a norma é pertinente e deve ser observada, garantindo segurança e controle no trânsito.

d) Alegação de exigência de vistoria em seis Estados

A menção feita na impugnação ao texto “**como é o caso da exigência de realização de vistoria em seis Estados, à custa do próprio licitante...**” (página 33) não encontra respaldo no edital.

Não há tal exigência, razão pela qual a alegação não procede.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que parte das alegações apresentadas na impugnação não procede, conforme fundamentação acima. Contudo, considerando as análises realizadas, o edital será retificado em parte, visando o adequado atendimento às normas aplicáveis, a ampliação da competitividade e a garantia do interesse público na contratação.

Osório, 15 de agosto de 2025.

ENG. MECÂNICO REG. CREA RS 108353

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/08/2025 10:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p0cac76f36b398>

